



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**OFÍCIO Nº GP. 1.194/2017.**

Barra Bonita, 12 de dezembro de 2017.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 460/2017, de 21/11/2017, protocolado sob nº 9.456/2017 em 22/11/2017, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 1364/2017, aprovado na Sessão Ordinária de 20/11/2017, de autoria dos Vereadores Antonio Marcos Gava Júnior e Gervásio Aristides da Silva, informamos Vossa Excelência que existem duas leis que tratam praticamente do mesmo assunto, quais sejam: Lei nº 2.364, de 02/07/2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra; e Lei nº 3.163, de 23/12/2005, que institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR.

Assim, entendemos necessária a compilação da legislação, para que possamos, finalmente, compor este importante Conselho, que permitirá a efetiva participação da comunidade negra nas ações governamentais de promoção da igualdade racial.

Sendo só para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**JOSÉ LUIS RICCI**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**NILES ZAMBELLO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita  
BARRA BONITA – SP

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. Nº 1524	15/24
FLS.: _____	SOB N.º 450/2017
Barra Bonita, 13 de 12 de 17	
<i>Andiane</i>	



**Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.364 de 02 de setembro de 2004.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA.

**JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, de caráter deliberativo, que terá as seguintes atribuições:

- I. Formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta do Município, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;
- II. Assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas do governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- III. Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- IV. Sugerir ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V. Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;

Ar



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- VII. Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
- VIII. Apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins ou não;
- IX. Manter entendimentos com o fim de obter apoio para a realização de projetos de sua autoria, junto à iniciativa privada, nacional ou internacional, bem como à administração direta ou indireta estadual e federal, assim como junto às empresas de capital misto de todos os níveis de administração do país;
- X. Elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno;
- XI. Criar o fundo de captação de recursos privados ou públicos a serem geridos pelo Conselho.

**Parágrafo único** - O Poder Público Municipal concederá auxílio ou subvenção ao Conselho, mediante apresentação de programas e planos de atividades, observadas as formalidades exigidas pelo Poder Público e pelo Fundo de Participação e respeitadas as normas legais.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e iguais números de suplentes, sendo:

- I. 01 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;
- III. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- IV. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Cultura;
- V. 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;





**Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. 01 (um) representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII. 01 (um) representante das Escolas de Samba;
- VIII. 01 (um) representantes das Religiões Afro-Brasileiras;
- IX. 08 (oito) representantes de Movimentos Culturais e Sociais Afro-Brasileiros.

**Parágrafo único** – Os representantes previstos nos incisos VI, VII, VIII e IX, serão eleitos pelos seus pares em assembléias amplamente divulgadas.

**Art. 3º** - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 01 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

**Art. 5º** - O Conselho será administrado e representado por uma Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, escolhidos dentre seus membros titulares.

**Art. 6º** - A Administração Municipal fica autorizada a prestar quaisquer informações que o Conselho necessitar para desenvolver seu trabalho.

**Art. 7º** - A Administração Municipal fica autorizada a fornecer condições estruturais para o pleno funcionamento do Conselho.

**Art. 8º** - A designação e a posse dos membros do Conselho poderá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da publicação da presente Lei.

**Art. 9º** - Compete aos membros do Conselho:

- I. Elaborar o regimento interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da posse dos membros do Conselho;
- II. Consolidar a estrutura organizacional do Conselho;

11



**Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- III. Exercer todos e quaisquer atos inerentes à administração e gestão dos objetivos do Conselho.

**Art. 10** - Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar por Decreto, no que entender necessário.

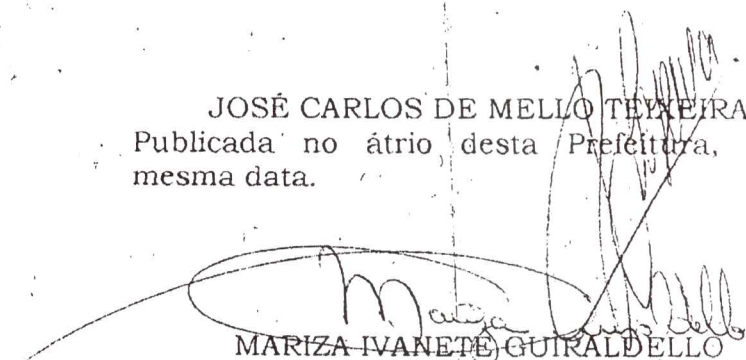
**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 02 de setembro de 2004.

O Prefeito,

JOSÉ CARLOS DE MELLO TEIXEIRA

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
MARIZA IVANETE GUIRALDELLO  
Diretora da Secretaria do Gabinete

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.163 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, permanente e de composição paritária.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial – COMPIR de Barra Bonita ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos, propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, ao combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negra, indígena e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas tradições, como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial possui os seguintes objetivos e atribuições:

I – representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;

II - propor políticas públicas que promovam a cidadania e a igualdade nas relações sociais de homens e mulheres das populações negras, indígenas e outras etnias, prestando assessoria aos órgãos e entidades do





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

poder público e instituições privadas, emitindo parecer e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público, com a finalidade da promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas;

III – assegurar o cumprimento dos direitos e das garantias constitucionais e legais pertinentes à família, à criança, ao adolescente, aos idosos, às populações negra, indígena e a outras etnias, especialmente quanto à orientação sexual, identidade de gênero e liberdade religiosa;

IV – promover a articulação e integração dos programas de governo nas diversas instâncias da administração pública, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direitos e oportunidades e pelo combate ao racismo;

V – propor políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, da discriminação e das desigualdades;

VI – acompanhar, fiscalizar e divulgar leis e projetos que tenham como objetivo assegurar os direitos das populações discriminadas, exigindo o seu cumprimento, bem como propor ao Legislativo ou ao Executivo anteprojetos de lei pertinentes ao respeito à promoção da igualdade racial e ao combate ao racismo;

VII – propor a modificação ou a revogação de leis, de regulamentos, de usos e de práticas que constituam discriminação étnico-racial, social, econômica, cultural, religiosa e qualquer forma de intolerância;

VIII – promover o intercâmbio, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de contribuir para a implementação de programas e/ou projetos de ações afirmativas;

IX – propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política, cultural das populações vulneráveis ao preconceito racial e étnico;

X - Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira;



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

XI – receber e encaminhar a quem de direito, e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XII – propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo ainda o estudo nas áreas da educação, da saúde, de letras, das ciências, das artes, da história, da filosofia, da economia, da política e da religião, dentre outras;

XIII - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Barra Bonita; e,

XIV – elaborar, aprovar, modificar ou revogar o seu Regimento Interno.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto de 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes nomeados pelo Chefe do Executivo, assim classificados:

4 (quatro) representantes indicados por entidades da sociedade civil constituídas e de comprovada atuação na Defesa dos Direitos Humanos, da Igualdade de Raça e Gênero.

2 (duas) personalidades de notório conhecimento em relações raciais.

6 (seis) representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º - O mandato do Conselho será de dois anos, permitida sua recondução.

§ 2º - O Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos conselheiros.

§ 3º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos; e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.





# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 5º** - A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
23 de dezembro de 2015.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos